



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**Requerimento nº , de 2013.
(REALIZAÇÃO DE AUDITORIA)**

(Dos Srs. Eduardo da Fonte, Roberto Balestra e Homero Pereira)

Requerem que seja realizada auditoria nos recursos do subsídio de equalização dos custos de produção de etanol.

Senhor Presidente,

Com amparo nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e no art. 24, inciso X c/c o inciso II do art. 60, e o §1º do art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada auditoria pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processamento do subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-açúcar do Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC) e do Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC), com vistas a auditar o repasse para os Estados de Pernambuco, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Mato Grosso:

- a) os motivos que levaram a Agência Nacional do Petróleo (ANP) a suspender e/ou deixar de repassar o mencionado subsídio, conforme determina a Resolução nº 10, de 1999, do Conselho interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA) e a Lei nº 10.452, de 2002;
- b) os procedimentos administrativos internos da Agência relativamente ao processamento e resarcimento dos mencionados subsídios; e
- c) a repercussão da ausência dos incentivos legais para o setor sucroalcooleiro nacional e a sua consequência negativa na balança comercial brasileira, especificamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

na parte referente à importação de etanol de milho dos Estados Unidos da América;

- d) a repercussão social e no aumento das desigualdades regionais que a interrupção da política pública de incentivo ao setor sucroalcooleiro nacional e aos produtores de grãos trouxe para o país.

JUSTIFICATIVA

A audiência pública aqui proposta visa tratar de dois subsídios:

- o subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-açúcar. Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC); e
- o subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-Açúcar. Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC).

2. Com respeito ao subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-açúcar. Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC), cumpre destacar o que se segue.

3. Por meio de Decreto datado de 21/8/1997, posteriormente recriada pelo Decreto nº 3.546, de 2000, a Presidência da República criou o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), que tinha por objetivo deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando: a) a adequada participação dos produtos da cana-de-açúcar na Matriz Energética Nacional (inc. I, art. 1º); b) os impactos ambientais e sociais (inc. II, art. 1º); c) os mecanismos econômicos necessários à auto sustentação setorial (inc. III, art. 1º); e, d) o desenvolvimento científico e tecnológico (inc. IV, art. 1º),

4. Por intermédio de Decreto datado de 21/8/1997, e, posteriormente pelo Decreto nº 3.546, de 2000, foi criado o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), que tinha por objetivo deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando: a) a adequada participação dos produtos da cana-de-açúcar na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Matriz Energética Nacional (inc. I, art. 1º); b) os impactos ambientais e sociais (inc. II, art. 1º); c) os mecanismos econômicos necessários à auto sustentação setorial (inc. III, art. 1º); e, d) o desenvolvimento científico e tecnológico (inc. IV, art. 1º).

5. Utilizando-se de sua prerrogativa legal, o CIMA criou, por intermédio da Resolução nº 10, de 1º/2/1999, em seu art. 5º, o subsídio de equalização dos custos de produção. O subsídio foi criado com o objetivo de compensar os custos de produção de álcool que, por conta da localização geográfica, ausência de mão-de-obra qualificada com relação aos grandes centros, custo de formação/contratação de mão-de-obra qualificada para atuar em Estados distantes dos grandes centros, entre outros, tornam o custo de produção mais elevado em determinadas unidades da federação.

6. Em 27/10/1993, foi constituída a Comissão Interministerial do Álcool (CINAL) através de Decreto datado de 27/10/1993. A CINAL foi constituída com o objetivo de compatibilizar a atuação dos diversos órgãos governamentais que detinham responsabilidades relativas ao Setor Sucroalcooleiro, e ainda formular políticas de desenvolvimento do Setor, acompanhar a implementação das ações recomendadas no relatório da Comissão constituída pelo Decreto datado de 20/4/1993.

7. Tinha ainda por objetivo a CINAL: a) analisar e propor mecanismos necessários à estabilização das atividades do Setor Sucroalcooleiro, buscando a sua auto-sustentação econômica; b) acompanhar o desenvolvimento e colaborar no planejamento de longo prazo do setor; c) reexaminar o atual nível de intervenção governamental no Setor; d) promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor; e) incentivar a efetiva utilização de tecnologia, redução de custos, produção diversificada de produtos, coprodutos e subprodutos, e os ganhos de produtividade do setor; f) acompanhar os resultados das ações e recomendar outras necessárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

8. Em 28/10/1999, a ANP editou a Portaria nº 177, estabelecendo os valores que deverão ser repassados aos produtores de álcool etílico hidratado combustível (AEHC), qual seja R\$ 0,0535, por litro de combustível produzido.

9. Concernentemente Subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-Açúcar. Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC), ocorreu o seguinte.

10. Em 15/3/1990, através do Decreto nº 99.180, foi criado o Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), que compunha a Secretaria Nacional de Energia. O DNC, através da Portaria nº 19, de 21/5/1997, estabeleceu os valores dos subsídios do preço de comercialização de Álcool Anidro.

11. Dia 5/8/1998, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), sucessora do DNC, editou a Portaria nº 115, alterando o anexo a Portaria 19, do DNC, estabelecendo novos valores do subsídio em questão.

12. Em 12/11/1998, a ANP, através da Portaria nº 164, estabeleceu novamente os valores dos subsídios devidos na aquisição do Álcool Anidro, conforme a tabela que segue abaixo, que encontra-se vigente até a presente data:

ESTADO PRODUTOR	SUBSÍDIO DEVIDO (R\$/I)
RJ	0,0374
ES	0,0417
MS	0,0415
MG	0,0306
GO e PR	0,0037
MT	0,0707
PA	0,1177



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

13. Em 20/10/1999, o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), recomenda à ANP, através da Resolução nº 15, que elabore estudos com vistas a fixar novos valores a serem pagos a título de sustentação dos preços do Álcool Anidro, referente, tão-somente, ao subsídio de equalização dos custos da cana-de-açúcar. Todavia, este estudo nunca foi feito.

14. Em resumo, é devido as Unidades Produtoras de Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC, localizadas nos Estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Pará, pela ANP, a título de subsídio devido por conta da comercialização de AEAC, tão somente quanto a equalização (Portaria nº 19 do DNC; art. 5º, da Resolução nº 10 do CIMA; Portaria nº 164 da ANP; e, art. 2º, da Resolução 115 da ANP), R\$ 0,0707, R\$ 0,0374, R\$ 0,0417, R\$ 0,0415, R\$ 0,0306, R\$ 0,0037, R\$ 0,0037 e 0,1177, por litro de álcool etílico anidro combustível comercializado (art. 1º, da Port. 164 da ANP), a partir de novembro de 1999.

15. As Unidades Produtoras receberam o subsídio em questão até o ano de 2003, inclusive, pleiteando agora, o subsídio devido de março/2004 até a presente data.

16. Quanto aos recursos necessários ao pagamento do subsídio do AEAC e do AEHC é de se esclarecer que o mesmo foi arrecadado através da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com base: a) no inc. II, alínea 'a', do § 4º, do art. 177 da Constituição Federal; b) no art. 1º, §1º, inc. I da Lei 10.336/01; e, c) no art. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.453/02. Os dispositivos mencionados dispõem que parcela do produto da arrecadação da CIDE deve ser destinada ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, sendo que o Poder Executivo deveria adotar as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para atendimento das políticas a que se refere a Lei nº 10.453, de 2002.

17. A ANP, como órgão regulador, controlador e autorizador dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

respectivos pagamentos das subvenções em foco, deveria ter providenciado a inclusão das dotações orçamentárias para fazer face aos dispêndios sob sua responsabilidade, a partir da publicação da aludida Lei.¹

18. Até o ano de 2001, inclusive, o subsídio vinha sendo pago e/ou compensado. Os valores referentes ao ano de 2002 e 2003, quando a responsabilidade do pagamento foi transferida da Petrobrás para a ANP, foi recebido através da Ação Judicial n. 2004.34.00.015909-5, que tramitou na 3^a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o subsídio referente aos períodos de fev/2004 a dez/2008, e jan/2008 a jul/2012, devido pela ANP às Unidades Produtoras de Etanol Hidratado e Anidro do Estado de Mato Grosso, são objeto dos Processos Administrativos n. 48610.004003/2009-15, e n. 48610.011803/2012-80, que encontram-se pendentes de decisão Administrativa na ANP.

19. A Diretora Geral da ANP, em audiência realizada, manifestou-se favoravelmente a qualquer tipo de substituição de importação dos derivados do petróleo, todavia ainda não decidiu sobre a continuidade dos subsídios.

20. A audiência pública aqui proposta é essencial para que o Parlamento possa atuar no sentido de evitar que mais uma vez o consumidor de energia elétrica seja penalizado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

Deputado ROBERTO BALESTRA
PP/GO

¹ Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Ofício nº 2317/2005/GEROB/COFIS-STN, firmado pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Sr. Tarcísio Godoy, em 09.05.05.